



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.042/2013

Autoriza o Executivo a instituir a campanha permanente de incentivo às cooperativas de reciclagem e de catadores de material reciclável.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a campanha permanente de incentivo às cooperativas de reciclagem e de catadores de material reciclável, a ser desenvolvida pelas Secretarias Municipais de Meio Ambiente, Serviços e Trânsito, Desenvolvimento Econômico e Cidadania e Trabalho em parceria com a sociedade civil e iniciativa privada.

Art. 2º Os incentivos de que trata o artigo primeiro desta Lei terão os seguintes objetivos:

- I – impulsionar a criação de novas cooperativas de reciclagem e de catadores de material reciclável;
- II – assessorar grupos na formação das cooperativas, bem como, acompanhar de forma sistemática e contínua o desenvolvimento de suas atividades;
- III – capacitar e qualificar os participantes das cooperativas;
- IV – aprimorar os métodos de gerência e administração das cooperativas;
- V – prestar serviços de consultoria para as cooperativas;
- VI – viabilizar a obtenção de recursos financeiros necessários para a implantação e/ou instalação das cooperativas;
- VII – gerar trabalho e renda nos bairros;
- VIII – resgatar a cidadania através dos direitos básicos do trabalho e do meio ambiente sadio;
- IX – promover a educação ambiental;
- X – propiciar a defesa do meio ambiente através da coleta seletiva e reciclagem de lixo;
- XI – suscitar economia ao Município nos tratamentos dos recursos naturais e na limpeza urbana e rural.

Art. 3º As ações da campanha permanente de incentivo às cooperativas de reciclagem e de catadores de material reciclável incluirão:

- I – apoio à formação e permanência das cooperativas de trabalho e reciclagem, visando à implementação progressiva da coleta seletiva de lixo por meio dos cooperados;
- II – estímulo à triagem e reciclagem do material coletado, bem como a venda do material reciclado, através de cursos técnicos profissionalizantes, palestras e seminários específicos, de iniciativa do Poder Executivo;
- III – fomento do desenvolvimento das atividades de educação ambiental, que deverão estar presentes nas escolas públicas municipais, bem como nos órgãos públicos municipais, e empresas do ramo privado.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias, devendo o poder Executivo Municipal fixar parcerias com os governos Estadual e Federal, a fim de captar recursos aptos à realização dos supramencionados objetivos.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, de forma a garantir sua plena execução e fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 31 de outubro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente